

EDITAL SEMED Nº 006/2013

A Secretaria Municipal de Educação de Conceição do Castelo-ES, torna pública a presente ERRATA dos Editais Nº 004/2013 e 005/2013 para retificar os itens abaixo, que passam a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido Edital.

No item 4 - Do processo de Inscrição.

Onde se lê:

4.1. As inscrições para o presente processo seletivo serão realizadas por meio do site da Prefeitura Municipal (www.conceicaodocastelo.es.gov.br) no período de **23/12/13 às 23:59 horas do dia 27/12/13** e poderão ser alteradas até o encerramento das mesmas.

Leia-se:

4.1. As inscrições para o presente processo seletivo serão realizadas por meio do site da Prefeitura Municipal (www.conceicaodocastelo.es.gov.br) no período de **23/12/13 às 23:59 horas do dia 06/01/13** e poderão ser alteradas até o encerramento das mesmas.

Nos anexos III, IV e IV.

Onde se lê:

“Curso oferecido pela Secretaria Municipal de Educação de Conceição do Castelo, SEDU ou MEC no ano de 2013 (Certificado deverá conter a identificação da Secretaria Municipal/Estadual de Educação ou MEC que promoveu o curso)...”

Leia-se:

“Cursos livres realizados pelas Secretarias Municipais no âmbito da Educação no ano de 2013, Cursos livres realizados pelas Secretarias Estaduais no âmbito da Educação no ano de 2013, Cursos livres realizados por Universidades Federais, Estaduais e Particulares oferecidos pelo MEC no ano de 2013 (os certificados terão que conter a identificação da Secretaria Municipal /Estadual ou MEC) ...”

No item 14 – Das disposições finais e transitórias.

Fica suprimido o artigo 14.4 que diz: “O Candidato que assumir uma vaga na Rede Municipal de Ensino e desistir após o início do ano letivo, ficará impedido de se inscrever no ano seguinte”.

Fica acrescentado ao Edital SEMED nº 004/2013 os artigos abaixo com as seguintes redações:

14.12. Só serão aceitos os cursos livres realizados pelas Universidades Federais, Estaduais e Particulares que forem oferecidos pelo MEC e contenham a logomarca do Ministério da Educação ou, que em seu enunciado conste que o curso é oferecido pelo mesmo ou, contenha carimbo que identifique o MEC.

14.13. Os cursos de pós graduação, em atendimento ao que regulamenta o Conselho Nacional de Educação, só serão aceitos quando ofertados por Instituições de Ensino Superior, devidamente legalizadas, que ofertem cursos de Graduação.

14.14. Fica garantido nos termos do que estabelece a CR/88 em seu artigo 37, inciso XVI, letra “a” a possibilidade do acúmulo legal de cargos desde que haja disponibilidade de vagas após a escolha dos candidatos habilitados para tal.

Fica renumerado artigo 14.12 que passa a vigorar como artigo 14.15.

Registre-se, divulgue-se, cumpra-se.

Conceição do Castelo-ES, 30 de dezembro de 2013.

Edinaudo Rabello
Secretário Municipal de Educação